PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.379, DE 05/10/1979-

-Autoriza abertura de créditos suplementares-

---òOó---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, no Departamento da Fazenda, à Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, à Divisão de Controle Interno, à Divisão da Receita, à Divisão do Pessoal, à Divisão do Material, à Divisão de Serviços Gerais, à Divisão de Transportes, à Divisão do Obras e Conservação, à Divisão de Urbanismo e à Divisão de Educação, créditos, respectivamente, nos valores de Cr$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), Cr$5,000,00 (cinco mil cruzeiros), Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros), Cr$295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros), Cr$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), Cr$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), Cr$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), Cr$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), e Cr$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros), suplementares às dotações de seus orçamentos vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As classificações das despesas de que tratam os créditos a serem abertos observarão as seguintes discriminações:

I	20-4120-03070232.01.....	Cr$ 5.000,00
II	51-4120-03080322.01.....	5.000,00
III	52-3120-03080302.01.....	10.000,00
IV	61-3255-15814862.10.....	150.000,00
V	61-3280-15840002.11.....	130.000,00
VI	61-4120-03070212.01.....	15.000,00
VII	62-3120-03070212.01.....	15.000,00

Y.O.Leme

VIII	63-3132-03070212.01.....	80.000,00
IX	64-3120-03070212.01.....	400.000,00
X	64-3132-03070212.01.....	50.000,00
XI	71-3132-03070212.01.....	20.000,00
XII	81-3120-10603252.01.....	20.000,00
XIII	81-3120-10603262.01.....	100.000,00
XIV	81-4120-10585732.01.....	160.000,00
XV	91-3120-08424272.01.....	200.000,00
XVI	92-3132-08462242.01.....	10.000,00

Artigo 2º - Os créditos a serem abertos correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 05 de outubro de 1979.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de outubro de 1979.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/